



Projeto de Alteração ao artigo 6º da Tabela de Tarifas Municipais

CAPÍTULO IV

ÁGUAS

€

Artigo 6.º

A Câmara Municipal de S. Pedro do Sul cobrará, aos seguintes preços, cada metro cúbico de água fornecida ao domicílio:

1 - Para consumidores domésticos: Escalões de consumo:	
a) 1º escalão – de 0 até 5 m ³ / 30 dias	0,45
b) 2º escalão – de 5 até 15 m ³ / 30 dias	0,85
c) 3º escalão – de 15 até 25 m ³ / 30 dias	1,35
d) 4º escalão – superior a 25 m ³ / 30 dias	2,71
2 – Para consumidores não domésticos	
Equivalente ao 3º escalão dos consumos domésticos	1,35
3 - Para estabelecimentos pertencentes a entidades públicas, de utilidade pública, ou entidades sem fins lucrativos cuja atividade se enquadre nas áreas social, desportiva ou recreativa, 50% da tarifa variável aplicável aos consumidores não domésticos, em consumos até 25 m³/mês; consumos superiores serão faturados à tarifa aplicável nos termos do nº 2 do presente artigo.	
4 – Para execução de obras, serão cobradas as seguintes tarifas:	
a) Até 10 m ³	0,85
b) Acima de 10 m ³	1,68
5 – À tarifa variável acresce, quer haja consumo quer não, uma tarifa de disponibilidade fixa de	2,99
6 - Para todos os itens anteriores, excepto o número 3, durante o período de estiagem compreendido entre 1 de Julho e 31 de Outubro, os escalões acima de 20 m ³ terão um acréscimo de 25% no tarifário presente.	
7 - Todos os serviços prestados com abastecimento público serão acrescidos do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor.	
8 - Sempre que haja lugar ao restabelecimento de fornecimento, após interrupção por falta de pagamento, além da tarifa do artigo 9º, deverá o consumidor prestar caução no valor de 50,00 euros.	

Artigo 7.º

- 1 – Os agregados familiares com três ou mais filhos menores beneficiam da redução de 50% da tarifa aplicável aos consumidores domésticos, em consumos até 15 m³/mês.
- 2 – Os agregados familiares cuja situação de carência económica seja devidamente comprovada pelos serviços de ação social da Câmara Municipal, beneficiam da redução em 50% da tarifa variável aplicável aos consumidores domésticos, em consumos até 15 m³/mês.
- 3 – Os consumos superiores aos 15 m³/mês serão faturados à tarifa aplicável nos termos das als. c) e d) do nº 1 do artigo 6º da presente Tabela.
- 4 – As condições para atribuição, quer do tarifário familiar, quer do tarifário social acima mencionados, serão confirmadas anualmente.